

DELIBERAÇÃO CEE- N° 4/72

Dispõe sobre plano de reaplicação do saldo da Quota Federal do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1967, a que se refere a Deliberação CEE- n° 6/70,

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2° da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971, e à vista do Parecer n° 32/72, das Câmaras do Ensino do 1° e 2° Graus, aprovado na sessão plenária, realizada em 17 de janeiro de 1972, e considerando o pedido que consta do Processo CEE- n° 006/72, encaminhado pela Secretaria da Educação,

D e l i b e r a :

Art. 1° - Os saldos da Quota Federal do Salário-Educação relativos aos exercícios de 1966 a 1967, respectivamente, de Cr\$ 133.746,40 e Cr\$ 97.858,32, cuja aplicação anterior foi feita pela Deliberação CEE- n° 6/70, passam a ter a seguinte programação financeira:

SALDO DE 1966 (Cr\$ 133.746,40)  
Plano Educacional do Vale do Ribeira

1 - Treinamento de professores para as escolas dos núcleos rurais do Vale do Ribeira	Cr\$ 131.060,00
2 - Encargos diversos	Cr\$ 2.686,40
TOTAL	Cr\$ 133.746,40

SALDO DE 1967 (Cr\$ 97.858,32)

A - Aperfeiçoamento de Pessoal	
Curso de treinamento de professores de nível I do Vale do Ribeira, sobre alfabetização	Cr\$ 43.100,00
Diárias para professores regentes do curso de alfabetização - Vale do Ribeira	Cr\$ 4.200,00

B - Manutenção de pessoal técnico administrativo		
Do programa de recuperação de classes de aceleração de 1º grau durante 2 meses		Cr\$ 25.700,00
Do serviço de Ensino Primário da Divisão de Orientação Técnica durante 5 meses		Cr\$ 13.758,00
De 37 setores Regionais de Orientação Pedagógica em complementação durante 5 meses		Cr\$ 11.100,00
Saldo disponível		Cr\$ 0,32
	TOTAL	Cr\$ 97.858,32

Art. 2º - A documentação a que se refere o Parecer é a constante dos Processos CEBN - nº 11.401/71 e 11.402/71 a pensos ao Processo CEE- nº 006/72.

Art. 3º - A nomenclatura dos cursos-referidos nesta Deliberação adaptar-se-á à prevista pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, à medida que se for operando a respectiva implantação do nosso sistema.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade, na 402ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 17 de Janeiro de 1972.